



Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2445 - 20 JULHO 2020

Assembleia virtual para os trabalhadores da APERAM decidirem sobre a continuidade das Condições de Trabalho Emergenciais e Temporárias

A diretoria do METASITA convoca a todos os trabalhadores da APERAM para participarem de uma Assembleia virtual, feita através de uma enquete eletrônica na ferramenta formulários Google, onde cada trabalhador, receberá, através de email, esse informativo nesta segunda-feira dia 20/07/2020.

Na quarta-feira, dia 22/07/2020, cada trabalhador receberá, na parte da tarde, através do mesmo email, uma enquete onde irá votar se aprova ou não o Aditivo aos ACT's Emergenciais sobre as medidas emergenciais e temporárias.

A Assembleia irá ocorrer na quarta, quinta e sexta-feira, dias 22, 23 e 24/07/2020.

Às 15 horas do dia 24/07/2020 será encerrado o processo de votação e feito a apuração.

EDITAL ELETRÔNICO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Pelo presente edital eletrônico de convocação, o Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, com sede na Avenida Monsenhor Rafael, nº 155, Bairro Timirim, Timóteo-MG, por seu representante infra-assinado nos termos do que dispõem as normas legais, com autorização da Comissão Executiva, e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Entidade, CONVOCA todos os trabalhadores da empresa APERAM SOUTH AMÉRICA, pertencentes às categorias profissionais que representa, conforme listagem de endereços eletrônicos (email) fornecida pela APERAM SOUTH AMÉRICA, sócios e não sócios da entidade, para uma Assembleia Extraordinária Virtual, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2020, quarta, quinta e sexta-feira, respectivamente, com término previsto para 15 horas do dia 24/07/2020, na forma de enquete eletrônica através da ferramenta "Formulários Google". Todos os trabalhadores envolvidos receberão no seu email fornecido pela APERAM SOUTH AMÉRICA, uma enquete onde irão responder se APROVAM ou NÃO o Aditivo ao ACT Emergencial 2020 registrado no Mediador sob o nº MG 002007/2020 e o Aditivo ao ACT Emergencial 2020 registrado no Mediador sob o nº MG 001400/2020, observando-se o quorum legal nos termos do artigo 612 da CLT, para tratar e deliberar, ainda de acordo com a lei e estatuto da entidade, sobre a seguinte ordem do dia:

1) Apreciação e Deliberação das propostas de condições especiais de trabalho emergenciais e temporárias conforme estabelece a Lei 14.020/2020; 2) Deliberações consequentes; 3) Encerramento.

Timóteo/MG, 20 de julho de 2020.

COMISSÃO EXECUTIVA.

Confira os endereços pelos quais os links serão enviados

- tesourariametasita@hotmail.com
- tesouraria@metasita.org.br
- wenderdias1@hotmail.com
- tesouraria.metasita@gmail.com
- secretariametasita2@gmail.com

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020 REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O Nº MG002007/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 1º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O presente acordo poderá ser encerrado na data: da cessação do estado de calamidade pública pela autoridade pública; estabelecida como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou de comunicação da EMPRESA que informe ao SINDICATO sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado, sendo prevalente este instrumento coletivo sobre outros anteriormente pactuados, na hipótese de divergência / contrariedade, pelo período em que durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo Segundo – As Partes acordam que, não há alteração da data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico,

Desenhos/Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O caput e o §7º da Cláusulas Quarta (DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO) e o caput da Cláusula Quinta (DA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO) do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O Nº MG002007/2020 passam a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens das cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Com base no artigo 8º da Lei 14.020/2020 e no artigo 3º do Decreto 10.422/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA poderá adotar a medida de urgência para determinar a suspensão temporária do Contrato de Trabalho dos empregados, em caráter de urgência e transitório, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser fracionado em períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos ou não.

As partes acordam que as

regras utilizadas para as suspensões concedidas durante a vigência da MP 936 permanecem válidas.

§ 7º - Para cada período de suspensão dos contratos de trabalho, os empregados abrangidos pela referida suspensão terão direito a mais 30 (trinta) dias de garantia no emprego, além do período de garantia provisória já previsto no inciso II do artigo 10 da Lei 14.020/2020.

a) Se o empregado tiver o contrato suspenso por 120 (cento e vinte) dias ele terá a referida garantia por 270 (duzentos e setenta) dias, sendo 120 (cento e vinte) dias referentes ao período da suspensão, 120 (cento e vinte) dias referentes à previsão do artigo 10, II, da Lei 14.020/2020, e 30 dias adicionais nos termos deste parágrafo.

b) Para períodos de suspensão inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o empregado terá direito à garantia de emprego proporcional à regra do item anterior, tendo como exemplos:

Em caso de suspensão de 60 (sessenta) dias o empregado terá a referida garantia por 150 (cento e cinquenta) dias;
Em caso de suspensão de 30 (trinta) dias o empregado terá a referida garantia por 90 (noventa) dias; etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA

REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO

Para os empregados não abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial, registrado no Sistema Mediador sob o número MG001400/2020 (solicitação MR019334/2020), com base no artigo 7º da Lei 14.020/2020 e artigo 4º do Decreto 10.422/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA poderá adotar, também, a medida de urgência para determinar a redução temporária da jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento), consequentemente, aplicar a redução salarial na mesma proporção de 25% (vinte e cinco por cento), por até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data definida pela Empresa, respeitada a comunicação prévia. As partes acordam que as regras utilizadas para as reduções concedidas durante a vigência da MP 936 permanecem válidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO VALOR DO BEm

Caso o Governo Federal não tenha previsão orçamentária para pagamento da parcela do BEm (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda) e não efetue o pagamento em até 20 (vinte) dias após a previsão informada, a Empresa se compromete a realizar o pagamento desta parcela

como verba de natureza indenizatória na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo único. Se o Governo Federal realizar o pagamento do BEm aos empregados após o pagamento pela Empresa da verba indenizatória citada

no caput, fica autorizada a compensação deste valor, pela Empresa, na folha de pagamento dos empregados do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Declarando não ha-

ver intenção de novar, as Partes ratificam as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O N° MG002700/2020 que não foram modificadas acima, ficando sem efeito as que colidirem

com o ora avençado. Esclarecem as partes que os artigos da Medida Provisória 936/2020, mencionados no acordo original, observaram as correspondentes redações dos artigos respectivos previstos na Lei 14.020/2020.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020 REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O N° MG001400/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 1º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O presente acordo poderá ser encerrado na data: da cessação do estado de calamidade pública pela autoridade pública; estabelecida como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou de comunicação da EMPRESA que informe ao SINDICATO sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado, sendo prevalente este instrumento coletivo sobre outros anteriormente pactuados, na hipótese de divergência / contrariedade, pelo período em que durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo Segundo – As partes acordam que, não há alteração da data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O caput da Cláusula Quarta (DA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO) do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O N° MG001400/2020 passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos:

Com base no artigo 7º da Lei 14.020/2020 e artigo 4º do Decreto 10.422/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA adotará a medida de urgência para determinar a redução temporária

da jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento), conseqüentemente, aplicar a redução salarial na mesma proporção de 25% (vinte e cinco por cento), por até 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º/05/2020, para os empregados que trabalham nas áreas administrativas e de apoio ao processo de produção. As partes acordam que as regras utilizadas para as reduções concedidas durante a vigência da MP 936 permanecem válidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO VALOR DO BEm

Caso o Governo Federal não tenha previsão orçamentária para pagamento da parcela do BEM (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda) e não efetue o pagamento em até 20 (vinte) dias após a previsão informada, a Empresa se compromete a realizar o pagamento desta parcela como verba de natureza indenizatória na folha de pagamento do

mês seguinte.

Parágrafo único. Se o Governo Federal realizar o pagamento do BEm aos empregados após o pagamento pela Empresa da verba indenizatória citada no caput, fica autorizada a compensação deste valor, pela Empresa, na folha de pagamento dos empregados do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Declarando não haver intenção de novar, as Partes ratificam as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O N° MG001400/2020 que não foram modificadas acima, ficando sem efeito as que colidirem com o ora avençado. Esclarecem as partes que os artigos da Medida Provisória 936/2020, mencionados no acordo original, observaram as correspondentes redações dos artigos respectivos previstos na Lei 14.020/2020.